



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

# **Mandado de Segurança Cível**

## **1000592-11.2024.5.02.0000**

**Relator: ANA CRISTINA LOBO PETINATI**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso acima de 80 Anos

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 18/01/2024**

**Valor da causa: R\$ 1.000,00**

**Partes:**

**IMPETRANTE:** -----

**ADVOGADO:** GUSTAVO MENDES DE ANDRADE

**IMPETRADO:** Juízo da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo

**IMPETRADO:** -----

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
SDI-2 - CADEIRA 6  
MSCiv 1000592-11.2024.5.02.0000  
IMPETRANTE: -----

IMPETRADO: JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO E OUTROS  
(1)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMA Desembargadora Federal do Trabalho.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

MARIANGELA CASAGRANDE DE AZEVEDO SENNA

Vistos etc.

Mandado de segurança impetrado por -----, entendendo ilegal o ato que determinou a constrição sobre proventos de aposentadoria nos autos da ATSum 1001773-60.2016.5.02.0054. Ressaltando contar 83 anos de idade, percebendo apenas um salário mínimo já comprometido pelo desconto de empréstimos, acena violação a garantias legais e constitucionais, privando-a de fonte de renda necessária à sua subsistência, pugnando seja liminarmente “revogado (sustado) o ato judicial que deferiu a penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos de pensão por morte da impetrante, determinando-se inclusive a liberação das quantias já penhoradas e depositada por esta razão” (cf. doc. 24011814285552000000213589542 / ID. b097b7d - Fls. 10).

1. Em cognição sumária, tendo em vista o valor comprovado do benefício de aposentadoria percebido pela impetrante (ID. 74f36e5 Fls. 20) cuja constrição, de fato, pode afetar a subsistência mínima constitucionalmente assegurada (CF, artigo 7º, IV), DEFIRO a liminar requerida a fim de que seja suspensa a ordem de bloqueio junto ao INSS, com liberação de bloqueios consumados, por evidenciada a plausibilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

2. Comunique-se ao Juízo impetrado para cumprimento, com URGÊNCIA, inclusive para que seja anotado nos autos originários o correto endereço da

impetrante. Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias para informações, que devem ser encaminhadas, por malote digital, para a Secretaria de Dissídios Individuais - 2.

3. Cite-se o litisconsorte para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 18 de janeiro de 2024.

ANA CRISTINA LOBO PETINATI  
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA LOBO PETINATI - Juntado em: 18/01/2024 19:54:21 - e17cc4b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011817112788200000213598735?instancia=2>  
Número do processo: 1000592-11.2024.5.02.0000  
Número do documento: 24011817112788200000213598735